

PROCESSO F.A Nº: 25.04.0564.001.00026-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor ISRAEL CAVALCANTE em face do fornecedor FARMÁCIA ZEZE LTDA, através da qual expõe que em 18/04/2024, adquiriu medicamentos, ocasião em que lhe foi entregue o respectivo cupom fiscal. Contudo, posteriormente, perdeu a primeira via do referido documento fiscal. Desde janeiro de 2025, o consumidor vem mantendo contato com a parte reclamada, objetivando a obtenção da segunda via do cupom fiscal, sem, contudo, lograr êxito em nenhuma das tentativas realizadas. Diante dos fatos narrados, o consumidor solicita a segunda via do cupom fiscal.

Após minuciosa análise dos autos, verificou-se que o fornecedor prestou os devidos esclarecimentos em relação a presente demanda, na data estipulada para o retorno da Carta Eletrônica. Na ocasião, o fornecedor esclareceu que não consta a compra que o autor alega ter realizado, juntando esta requerida os documentos inerentes aos relatórios de vendas do dia mencionado comprovando todas as vendas feitas no dia 18 de abril de 2024. Cumpre destacar, ademais, que a parte consumidora não compareceu a este órgão na data previamente agendada para retorno 09 de maio de 2025, conforme certidão constante p. 05 dos autos.

Diante da ausência de manifestação por parte do reclamante e considerando a falta de elementos que justifiquem o prosseguimento da reclamação, conclui-se a caracterização da reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA.**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.
Maracanaú-CE, 05 de agosto de 2025.

KARLYANE BARROS DA SILVA
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando que o fornecedor prestou os devidos esclarecimentos ao consumidor acerca da segunda via do Cupom Fiscal, bem como, considerando a ausência da parte autora na data de retorno da Carta Eletrônica, conforme certidão constante a p. 05, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento desta reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA.**

Expedientes Necessários.
Cumpra-se.
Maracanaú-CE, 05 de agosto de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú